

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – DEZEMBRO/2022**

<b>Prazo</b>	<b>Obrigações</b>	<b>Disposição Legal</b>
<b>Até dia 7</b>	<p>Os órgãos públicos que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunerações pagas ou devidas no mês anterior.</p> <p>OBS.: O novo prazo de recolhimento do FGTS (até o 20º dia do mês seguinte), estabelecido pela Lei Federal nº 14.438/2022, somente entrará em vigor a partir do início da arrecadação pelo sistema FGTS Digital. A data ainda será definida.</p>	Artigo 15, da Lei Federal nº 8.036/1990 c/c item 1, alínea "b", inciso I, do artigo 19, da Lei Federal nº 14.438/2022; inciso IV, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.212/1991; e inciso IV, do artigo 225, do Decreto nº 3.048/1999.
<b>Até dia 7</b>	<p>A Câmara Municipal, as Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município, devem repassar à Prefeitura o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem vínculo empregatício (contribuintes individuais), alugueis, bem como sobre os pagamentos à outras pessoas jurídicas referentes serviços de: limpeza, conservação, manutenção, serviços profissionais, propaganda, assessoria creditícia, dentre outros, retido no mês anterior.</p>	Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal c/c alínea "d", do inciso I, do artigo 70, da Lei Federal nº 11.196/2005.
<b>Até dia 7</b>	<p>Os órgãos públicos que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que admitiram ou demitiram durante o mês anterior, devem enviar ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, o Cadastro Geral de Empregado e Desempregado – CAGED.</p> <p>OBS.: As informações no CAGED relativas a movimentações de empregados para fins do seguro-desemprego, devem ser prestadas na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação; e na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.</p>	§ 1º, do artigo 1º, da Lei Federal nº 4.923/1965, e artigo 5º da Portaria MTE nº 1.129/2014.
<b>Até dia 7</b>	<p>Os órgãos públicos devem fazer as publicações resumidas dos instrumentos de contrato e seus aditamentos na Imprensa Oficial.</p> <p>OBS.: Para os contratos assinados no mês anterior.</p>	Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
<b>Até dia 7</b>	<p>Os Gestores da Saúde deverão realizar a atualização e envio da remessa de dados no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, referente a competência do mês de novembro de 2022.</p> <p>OBS.: O descumprimento do prazo do envio pode ocasionar o descredenciamento de Equipes de Saúde da Família (ESF), por exemplo.</p>	Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017. Cronograma CNES – 2022.
<b>Até dia 7</b>	<p>Os órgãos e entidades municipais devem disponibilizar na Internet os resumos dos instrumentos de contratos e seus aditivos assinados nomês de outubro de 2022.</p>	Inciso XX, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do TCU, e § 5º c/c inciso V, ambos do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.755/1998.
<b>Até dia 7</b>	<p>Os órgãos e entidades executivos de trânsito do Município devem efetuar os repasses dos valores retidos das multas de trânsito arrecadadas no mês passado, relativos aos 5% destinado à conta do Funset.</p> <p>OBS.: Salvo se o banco já efetuou a retenção.</p>	§ 1º, do artigo 2º, da Portaria DENATRAN nº242/2015.

**GEPAM, 06 de Dezembro de 2022.**

